

**MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 259/2005**

**de 16 de Março**

Considerando que no Aeroporto de Lisboa o número de movimentos aéreos permitidos, no período entre as 0 e as 6 horas, não pode exceder o limite total de 91 movimentos aéreos semanais;

Considerando que as 91 faixas horárias atribuídas em consonância com o disposto na Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março, correspondem a pedidos feitos por parte dos operadores com alguma antecedência, em virtude de se tratarem de movimentos aéreos previstos e previsíveis;

Considerando que, com excepção da situação prevista na alínea c) do n.º 9 do n.º 2.º da Portaria n.º 303-A/2004, as situações descritas no n.º 9 do n.º 2.º correspondem a casos de força maior, os quais, pela sua natureza, são imprevisíveis e inevitáveis;

Considerando que a estas situações se lhes aplica a restrição constante do n.º 2 do n.º 2.º, conclui-se que tal exigência é incompatível com o carácter de previsibilidade inerente aos 91 movimentos aéreos semanais previstos.

Nesta medida e tendo em conta que, nos termos do Regulamento (CE) n.º 793/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, a coordenação de faixas horárias tem de, obrigatoriamente, distribuir toda a capacidade declarada de um aeroporto, importa proceder à alteração da redacção do n.º 9 do n.º 2.º da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março.

A presente portaria revoga ainda a derrogação prevista no n.º 6.º da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março, relativa ao evento especial Euro 2004, por se encontrar actualmente desprovida de qualquer utilidade legal.

Por último, a presente portaria procede a algumas alterações pontuais na redacção de algumas disposições da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março, por estas conterem determinadas incorrecções ou mesmo lapsos de escrita.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º

O n.º 2.º da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — As aeronaves classificadas segundo o critério descrito no n.º 6 do presente número que sejam autorizadas a aterrar durante o período nocturno estão proibidas de proceder, logo após a aterragem, à inversão de potência (*reverse thrust*).

9 — As restrições de operação contidas no presente número não se aplicam aos casos de força maior, nomeadamente:

- a) .....
- b) .....
- c) [Anterior alínea d).]
- d) [Anterior alínea e).]
- e) [Anterior alínea f).]
- f) [Anterior alínea g).]
- g) [Revogado.]

10 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 4 do presente número, compete ao operador, no momento do pedido de atribuição de faixa horária, fornecer a informação constante do certificado de ruído do fabricante da aeronave com que pretende operar.

11 — Após cada aterragem, a entidade gestora da atribuição de faixas horárias pode obter junto da entidade gestora aeroportuária a confirmação do nível de ruído constante do certificado de ruído das aeronaves.»

2.º

O n.º 4.º da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«4.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do n.º 2.º, as transportadoras aéreas e demais operadores podem comprovar junto da entidade gestora aeroportuária que estão autorizadas pelo INAC a operar as aeronaves inscritas no respectivo certificado de operador aéreo, abaixo dos níveis de ruído, constantes do certificado de navegabilidade ou do certificado de ruído da aeronave, consoante os casos.»

3.º

O n.º 5.º da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«5.º

[...]

1 — A entidade gestora do Aeroporto de Lisboa deve apresentar ao INAC, no final de cada estação IATA, relatórios que evidenciem os resultados do controlo da execução dos planos de monitorização do ruído em relação ao objectivo ambiental estabelecido para o Aeroporto de Lisboa.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro, a entidade gestora do Aeroporto de Lisboa deve comunicar ao INAC os factos ou comportamentos por si

detectados violadores das restrições de operação estabelecidas nos n.ºs 2.º e 3.º da presente portaria que possam configurar uma contra-ordenação prevista naquele diploma legal.»

4.º

**Norma revogatória**

São revogadas as seguintes disposições da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março:

- a) A alínea c) do n.º 9 do n.º 2.º;
- b) O n.º 6.º;
- c) O n.º 7.º

5.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, em 10 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, em 16 de Dezembro de 2004.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)****€ 4**

*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

**IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.****LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29